



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura-MG, para o exercício de 2022 e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A destinação de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Planura no exercício de 2022, é autorizada nos termos desta Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros ou materiais, transferidos na forma de auxílio, contribuição ou subvenção.

§ 2º Adicionalmente a esta lei deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 2º Podem ser beneficiárias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - pessoas físicas domiciliadas no município e comprovadamente carentes;

II - pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificadas como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal que estabeleceu o marco regulatório do terceiro setor, Lei Federal nº 13.019/14, alterações posteriores.

Art. 3º A transferência de recursos públicos às pessoas físicas descritas no inciso I do art. anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

I - comprovação do domicílio e da carência da pessoa física *beneficiária* efetuada pelo Departamento de Promoção Humana e setor de Assistência Social,

II - enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e,

III - obedecer aos demais critérios estabelecidos em Decreto.

R *Q* *Indicado*



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

IV - apresentação de toda a documentação relacionada a liberação dos recursos previstos nesta lei até o dia 10 de março de 2022.

Art. 4º A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas descritas no inciso II do art. anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das condições estabelecidas na legislação de regência, em especial Lei Federal 13019/2014 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal que regulamenta o MROSC – Marco regulatório das organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º Os recursos a serem repassados às Entidades são os valores discriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Planura e após, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 6º dessa lei.

Art. 6º As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Planura;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III - atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV - quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Planura.

V - quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

Art. 7º Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos à pessoa jurídica que:

I - não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II - tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III - tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível ad nutum no âmbito do Município de Planura.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Planura com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 9º As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 23 de novembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Herbert Silva Alves
Presidente


João Batista Machado
Relator


Tarcísio Pimenta Ribeiro
Membro



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES

Seq.	ENTIDADE	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	RECURSO	VALOR R\$
1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG	02.16.20.608.0576.2.900.3.3.50.41.00	100-000	72.000,00*
2	Associação Mineira de Municípios - AMM	02.01.04.122.0601.2.900.3.3.50.41.00	100-000	11.000,00*
3	Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH	02.01.04.122.0601.2.900.3.3.50.41.00	100-000	9.000,00*
	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES			92.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Seq.	ENTIDADE	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	RECURSO	VALOR R\$
4	Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	100-000	68.050,00*
5	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	100-000	38.950,00*
6	Assistência Social Pio XII	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	100-000	100.000,00*
7	Centro de Recuperação do Alcoolatra de Planura	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	100-000	20.000,00
8	Centro Espírita Jesus de Nazaré	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	100-000	1.200,00
9	Planura Projeto Resgate	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	100-000	1.200,00
10	Associação Estudantil Planurense – ASSEP	02.13.12.364.0188.2.900.3.3.50.43.00	100-000	1.000.000,00
11	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	02.13.12.367.0188.2.900.3.3.50.43.00	101-000	175.000,00*
12	Sanatório Espírita de Uberaba	02.08.10.302.0430.2.900.3.3.50.43.00	102-000	200,00
13	Fundação Pio XII de Barretos	02.08.10.302.0430.2.900.3.3.50.43.00	102-000	35.000,00
14	Hospital Helio Angotti	02.08.10.302.0430.2.900.3.3.50.43.00	102-000	6.500,00
15	Associação dos Moradores Br. VI. Paiva e Jardim Esplanada Planura MG	02.04.04.122.0021.2.900.3.3.50.43.00	100-000	500,00
16	Trabalho de Recuperação Ecológica Educacional Voluntário Organizado – TREEVO	02.16.18.541.0456.2.900.3.3.50.43.00	100-000	105.146,80**
17	Associação Renascer das Aves - ACN	02.16.18.541.0456.2.900.3.3.50.43.00	100-000	29.000,00
18	Colônia de Pescadores Profissionais de Planura	02.16.20.608.0576.2.900.3.3.50.43.00	100-000	1.000,00
19	Conselho de Segurança Pública CONSEP	02.04.06.181.0602.2.083.3.3.50.43.00	100-000	353.000,00
	TOTAL DAS SUBVENÇÕES			1.934.746,80

* Valores definidos por meio de determinação judicial ou convênio no qual estabeleceu valor fixo.

**Valor de R\$13.000,00 referente ao repasse anual mais R\$92.146,80 referente a obra prevista em 2021 não realizada.